



## DECRETO Nº 8.719, DE 15 DE JUNHO DE 2020

1/2

Altera o Decreto nº 8.716, de 11 de junho de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII,

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades; e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 3.550/2020,

### DECRETO:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 8.716, de 11 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O comércio considerado não essencial, as galerias, *mini-shoppings* e o comércio informal dos ambulantes ficam autorizados a funcionar no horário das 11h às 15h.

§ 3º Os escritórios de contabilidade, advocacia, administração e congêneres poderão funcionar durante o horário das 10h às 14h.

§ 4º Não estão abrangidos pela flexibilização de que trata este Decreto os seguintes estabelecimentos:

- I - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, cujo funcionamento dar-se-á apenas mediante sistemas de *delivery*, *take-away* ou *drive-thru*;
  - II - salões de beleza, barbearias e academias de esportes de todas as modalidades, cujas atividades permanecem suspensas, conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.672, de 23 de março de 2020.”
- (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 8.716, de 11 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Proc. nº 3.054/2020



## DECRETO Nº 8.719, DE 15 DE JUNHO DE 2020

2/2

"Art. 2º O atendimento nos comércios autorizados a funcionar por este Decreto deverá ser fracionado, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo obrigatório organizar filas de caixa e entrada no estabelecimento, com espaçamento de, no mínimo, 01 (um) metro entre clientes, bem como entre funcionários, recomendado-se a demarcação do piso a fim de que seja observado o referido espaçamento.

§ 1º Ficam os estabelecimentos obrigados a aferir, diariamente, a temperatura dos funcionários, com uso de termômetros pessoais ou dispositivos medidores de temperatura humana que não exijam contato corporal, restringindo o acesso caso a temperatura esteja acima de 37,5º (trinta e sete graus Celsius e meio).

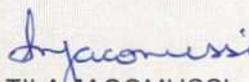
§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem proceder de forma a evitar aglomerações de pessoas, abstando-se de realizar eventos que gerem grande fluxo de clientes no local, como lançamentos de produtos, campanhas, promoções, inaugurações, dentre outros." (NR)

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 8.716, de 11 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

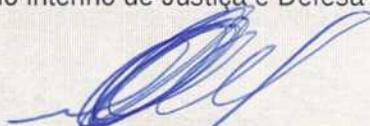
"Art. 3º O estabelecimento deverá ser permanentemente higienizado, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os colaboradores, funcionários e clientes, devendo, ainda, observar as demais orientações do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Protocolo Sanitário Intersetorial e protocolos relativos a cada setor e subsetor específico, publicados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponíveis na página oficial do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) e constante do Anexo deste Decreto." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de junho de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário interino de Administração e Modernização

# PROTÓCOLOS SANITÁRIOS



COMÉRCIO

# PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

## Protocolos setoriais

### I. Setor: Comércio

#### Subsetores:

1. Geral
2. Comércio varejista e atacadista
3. Lojas
4. Shoppings e centros de comércio
5. Venda direta – porta em porta

#### Subsetor: Geral

#### Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.	N/A	Recomendável
Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.	N/A	Recomendável
Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.	N/A	Recomendável
Restringir abertura de cinemas, operações de entretenimento e atividades para crianças em shoppings, centros comerciais e afins.	N/A	Recomendável

**2. HIGIENE PESSOAL**

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.	Recomendável	Recomendável

**3. COMUNICAÇÃO**

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.	N/A	Recomendável
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.	N/A	Recomendável
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nessas comunicações.	N/A	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do shopping e dos demais estabelecimentos.	N/A	Recomendável

**Subsetor: Comércio varejista e atacadista****Protocolos:****1. DISTANCIAMENTO SOCIAL**

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Limitar a permanência de pessoas a 35% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso.	N/A	Recomendável
Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis.	Recomendável	N/A

3. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realização de campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.	N/A	Recomendável
Gestores dos shoppings devem manter comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e clientes.	N/A	Recomendável
Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar e envolver todos os lojistas nestas comunicações.	N/A	Recomendável
Não realizar evento de reabertura do shopping e demais estabelecimentos.	N/A	Recomendável

## Subsetor: Lojas

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.	Recomendável	N/A

3. COMUNICAÇÃO		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.	N/A	Recomendável

## Subsetor: Shoppings e centros de comércio

## Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Monitorar a quantidade de pessoas presentes no shopping ou centro de comércio.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Aplicar comunicados de prevenção à COVID-19 em escadas rolantes, elevadores, cancelas de estacionamento e demais áreas de fluxo de pessoas.	N/A	Recomendável

## Subsetor: Venda direta - porta em porta

## Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.	N/A	Recomendável

**2. HIGIENE PESSOAL**

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Empresas e associações devem instruir continuamente toda a força de vendas sobre as medidas de prevenção a serem adotadas.	Recomendável	N/A

**3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar as embalagens para transporte.	Recomendável	N/A



[www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)

*es*